



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EDITAL Nº 16 , DE 20 JULHO DE 2024

**2º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2024 PARA ADMISSÃO DE**  
**ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2008, e alterações posteriores, no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010 e alterações posteriores, bem como na Portaria PGR/MPF nº 192, de 30 de março de 2022, e tendo em vista a delegação de competência atribuída pelo art. 6º, inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, bem como o disposto no art. 16, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 15/2024 — 2º processo seletivo público de 2024 para admissão de estagiários de nível superior —, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

Art. 1º. O Edital 15/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Excluir do item 6.2 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO o trecho:

"10.2 Os documentos relacionados no item 10.1 deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: [prmt-selecao@mpf.mp.br](mailto:prmt-selecao@mpf.mp.br), no período das 12h do dia 11/03/24 às 23h59 do dia 05/04/24".

b. Incluir o subitem 9.2.1 na sessão 9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO:

9.2.1 Das correções das provas discursivas:

9.2.1.1. No caso de nível de graduação, referente às vagas de estágio na área de Direito, destinados à Procuradoria da República em Mato Grosso, serão corrigidas, tão e

somente, as provas discursivas dos 40 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 40ª posição.

9.2.1.2. No caso de nível de pós-graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República em Mato Grosso, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 10 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 10ª posição.

9.2.1.3. No caso de nível de graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República nos Municípios de Barra do Garças, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 20 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 20ª posição.

9.2.1.4. No caso de nível de graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República nos Municípios de Cáceres, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 15 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 15ª posição.

9.2.1.5. No caso de nível de pós-graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República nos Municípios de Cáceres, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 5 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 5ª posição.

9.2.1.6. No caso de nível de graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República nos Municípios de Rondonópolis, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 15 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 15ª posição.

9.2.1.7. No caso de nível de pós-graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República nos Municípios de Rondonópolis, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 5 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 5ª posição.

9.2.1.8. No caso de nível de graduação, referente às vagas de estágio na área do Direito, destinados à Procuradoria da República nos Municípios de Sinop, serão corrigidas, tão e somente, as provas discursivas dos 20 melhores candidatos classificados na prova objetiva; incluindo-se, ainda, todos os candidatos que empatarem na 20ª posição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ERICH RAPHAEL MASSON**  
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

*[Assinado Digitalmente]*